

GUIA PRÁTICO

BENEFÍCIOS ADICIONAIS DE SAÚDE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Benefícios Adicionais de Saúde
(N30 – v4.12)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

ÚLTIMA REVISÃO

25 de junho de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Posso aderir? B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?	4
C – Como posso aderir? C1 – Como devo proceder para receber este apoio?	4
D – Como funciona este apoio? D1 – Que apoio recebo?	5
D2 – Como e quando se recebe?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	6
E2 – Glossário	7

A – O que é?

Os Benefícios Adicionais de Saúde (BAS) são apoios dirigidos a pessoas que beneficiam do Complemento Solidário para Idosos (CSI), com objetivo de reduzirem as suas despesas de saúde, relativas a:

A1 – Medicamentos

Os beneficiários do CSI têm acesso gratuito na farmácia aos medicamentos comparticipados sujeitos a prescrição médica.

A2 - Aquisição de óculos e lentes

Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas que tenham tido com a **aquisição de óculos e lentes** (75% da despesa, até ao limite de 100 euros, de dois em dois anos).

A3 - Aquisição de próteses dentárias removíveis

Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas que tenham tido com a **aquisição de próteses dentárias removíveis** (75% da despesa, até ao limite de 250 euros, de três em três anos).

Nota:

Consultas de dentista/estomatologista

Estes beneficiários podem ainda aceder, de forma gratuita, às consultas de dentista/estomatologista, através do cheque-dentista, passado pelo médico de família, entre uma lista de profissionais de saúde oral disponível no centro de saúde.

B – Posso aderir? B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?

Para receber este apoio é preciso:

- Estar a receber o CSI

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

Só pode usufruir dos Benefícios Adicionais de Saúde se for beneficiário de CSI.

C – Como posso aderir? C1 – Como devo proceder para receber este apoio?

Medicamentos

Os beneficiários do CSI precisam apenas de apresentar a receita médica na farmácia, para terem acesso gratuito aos medicamentos comparticipados.

Óculos e Lentes ou Próteses dentárias

No caso da comparticipação financeira na aquisição de óculos e lentes ou próteses dentárias, o beneficiário deverá apresentar, no Centro de Saúde, onde se encontra inscrito:

- Declaração emitida pela Segurança Social, que comprove o direito ao CSI (**apenas para o 1.º pedido**)
- O respetivo **pedido de reembolso, no prazo de 180 dias**, contados a partir da data da emissão do recibo, anexando os seguintes documentos, conforme a situação:
 - Documento de prescrição dos óculos e lentes ou da prótese dentária;
 - Recibo que mostre claramente a despesa feita e que foi paga.

D – Como funciona este apoio? D1 – Que apoio recebo?

Quanto se recebe?

Medicamentos

Os beneficiários do CSI têm acesso gratuito aos medicamentos comparticipados sujeitos a prescrição médica.

Óculos e lentes

Recebe de volta 75% (três quartos) da parte que pagou do seu bolso.

Em cada período de dois anos, recebe no máximo 100,00 euros.

Próteses dentárias removíveis

Recebe de volta 75% (três quartos) da parte que pagou do seu bolso para comprar ou reparar uma prótese dentária de tirar e pôr. Em cada período de três anos, recebe no máximo 250,00 euros.

O acesso às consultas de medicina dentária é efetuado por indicação do médico de família através de um cheque-dentista individualizado. A utilização deste cheque é feita nos prestadores aderentes ao Plano Nacional de Promoção de Saúde Oral.

A cada beneficiário pode ser atribuído, de acordo com as suas necessidades, **dois cheques-dentista** por ano, não podendo o valor anual ultrapassar os 80,00 euros.

D2 – Como e quando se recebe?

Como se recebe?

- No caso dos **medicamentos** sujeitos a prescrição médica tem acesso gratuito e imediato na farmácia.
- No caso da aquisição de **óculos, lentes ou próteses dentárias** removíveis, recebe juntamente com o CSI.
- O **cheque-dentista** é recebido pelo beneficiário na consulta do seu Médico de Família.

Quando se recebe?

No caso da aquisição de óculos, lentes ou próteses dentárias removíveis, recebe no mês seguinte ao da chegada do pedido à Segurança Social. O pedido deve ser entregue no Centro de Saúde, **nos 6 meses seguintes após a realização da despesa**, que o encaminhará para a Segurança Social para pagamento.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Continuar inscrito no Centro de Saúde.

No caso da aquisição de óculos, lentes ou próteses dentárias removíveis entregar no Centro de Saúde a prescrição médica e os comprovativos do pagamento.

Na primeira vez que entrega um pedido de reembolso destas despesas, tem de apresentar no Centro de Saúde uma Declaração emitida pela Segurança Social, que comprove o direito ao CSI.

D4 – Por que razões termina?

Se deixar de receber ou de ter direito ao CSI.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Decreto-Lei n.º 37/2024, de 28 de maio

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho, que cria um regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário para idosos.

Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro

Altera o regime relativo ao complemento solidário para idosos.

Simplificação de procedimentos, BAS

Portaria n.º 301/2009, de 24 de março

Regulamenta o funcionamento do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral – consultas de medicina oral e cheques-dentista.

Portaria n.º 833/2007, de 3 de agosto

Regulamenta os Benefícios Adicionais de Saúde.

Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho

Estabelece Benefícios Adicionais de Saúde para os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos.

E2 – Glossário

Parte não participada pelo Estado

Quando compra medicamentos, óculos e lentes ou prótese dentária uma parte do preço é paga pelo Estado e a outra por si. A parte paga pelo Estado é a parte participada. A parte paga por si é a parte não participada pelo Estado.